



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 88/2023**

**DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
DE SEGURANÇA  
DURANTE A FESTA DOS  
VAQUEIROS DO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os princípios brasileiros da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e estrutura da cidade durante a Festa dos Vaqueiros;

**CONSIDERANDO** as medidas de segurança necessárias para que se evitem acidentes durante o período da Festa dos Vaqueiros no município, no entorno dos locais dedicados às apresentações artísticas e de aglomeração de pessoas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda em recipientes de vidro de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e similares, bem como de quaisquer objetos perfurantes, tais como espetinhos, nos estabelecimentos comerciais instalados no circuito da Festa dos Vaqueiros, durante o período compreendido entre os dias de 28 a 30 de abril de 2023.

**§1º**- Fica vedada, ainda, a disponibilização de copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pelo mesmo período de tempo discriminado no caput.

**§2º**- Compreende circuito da Festa dos Vaqueiros, para fins deste Decreto os seguintes logradouros;

- a. Avenida João Leal Sales toda a extensão.
- b. Avenida Manoel Pereira de Andrade até o Hospital Municipal.
- c. Praça Tiradentes/ Praça dos Vaqueiros.
- d. Todas as travessas da Avenida João Leal Sales e Manoel Pereira de Andrade.
- e. Avenida Lomanto Junior toda a extensão.



## Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

**Art. 2º**- Fica autorizado o Município de Milagres a proceder a notificação aplicação de penalidade aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente;

**Art. 3º** - Fica proibido durante o período da festa, descrito no art. 1º, os estacionamentos e circulação de veículos automotores no perímetro do circuito da Festa dos Vaqueiros;

**Parágrafo Único** – Os moradores dos logradouros que compreendem o circuito da festa poderão circular com seus veículos, devendo, no entanto, retirá-los a parti das 12 (doze) horas.

**Art. 4º**- Só serão permitidos no circuito os ambulantes devidamente cadastrados no setor competente.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos comerciais, bem como os moradores dos logradouros do circuito deverão se informar pelo órgão responsável do Município até a data de início das proibições.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres-BA

em 24 de abril de 2023.

**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**

*Prefeito Municipal*